



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 12

Em 02/03/18/10:30

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

"Altera a Lei Municipal nº 3.000, de 25 de agosto de 2015 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de Táxi no Município de Mariana e dá outras providências".

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.000, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***Art. 9º** - Os veículos disponibilizados para o serviço de táxi terão capacidade de no máximo 07 (sete) passageiros e idade máxima de 08 (oito) anos, contados do ano de fabricação.*

***Parágrafo Único** - As demais exigências serão fixadas através de Decreto Municipal ou no edital de licitação.*

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a revisão dos processos de recadastramento dos veículos disponibilizados para o serviço de táxi do exercício 2018, pendentes até a data de entrada em vigor desta lei, em razão da idade dos veículos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 3.000, de 2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02/03/18 / 2018
Presidente : _____
Secretário : _____